



SEMANÁRIO OFICIAL

Lei nº 3.059 dezembro 1990

Prefeitura Municipal de Botucatu/SP

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - CEP 18600-900

www.botucatu.sp.gov.br - e-mail: comunicacao@botucatu.sp.gov.br



BOTUCATU, 4 DE MARÇO 2016 – ANO XXVI - 1.356 – Suplemento

DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE

DECRETO Nº 10.503 de 2 de março de 2016.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar”.

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Processo Administrativo nº 5.652/2016, D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar, até o limite de R\$735.953,47 (setecentos e trinta e cinco mil novecentos e cinquenta e três reais e quarenta e sete centavos), obedecendo as seguintes fichas de despesa:

Ficha	Órgão	Valor R\$
11503	Obras	243.750,00
11505		492.203,47

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º será coberto com os seguintes recursos:

a) Proveniente do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2015, na importância de R\$449.466,12 (quatrocentos e quarenta e nove mil quatrocentos e sessenta e seis reais e doze centavos);

b) Proveniente do excesso de arrecadação do corrente exercício na importância de R\$ 286.487,35 (duzentos e oitenta e seis mil quatrocentos e oitenta e sete reais e trinta e cinco centavos).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 2 de março de 2016.

João Cury Neto - Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 2 de março de 2016 - 160º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José Dálio - Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 10.504 de 3 de março de 2016.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar”.

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Processo Administrativo nº 6.494/2016, D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar, até o limite de R\$169.500,00 (cento e sessenta e nove mil e quinhentos reais), obedecendo as seguintes fichas de despesa:

Ficha	U.O.	Valor R\$
72	Educação	19.500,00
145		150.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º será coberto com os seguintes recursos:

a) Proveniente da anulação parcial, até o limite de R\$19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), obedecendo as seguintes fichas de despesa:

Ficha	U.O.	Valor R\$
73	Educação	5.000,00
75		14.500,00

b) Proveniente do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de exercício de 2015, na importância de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 3 de março de 2016.

João Cury Neto - Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 3 de março de 2016 - 160º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José Dálio - Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 10.505 de 3 de março de 2016.

“Aprova o Regimento Interno do CMPM - Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres”.

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Processo Administrativo nº 21.694/2015, D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado, nos termos do Anexo Único deste Decreto, o Regimento Interno do CMPM - Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 3 de março de 2016.

João Cury Neto - Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente, aos 3 de março de 2016 - 160º Ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu.

Rogério José Dálio - Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

ANEXO ÚNICO

O presente Regimento Interno, elaborado de acordo com o que prescreve a Lei Municipal n. 5.349/2012, que instituiu o Conselho Municipal de Políticas para Mulheres (CMPM) do município de Botucatu, tem por finalidade estabelecer normas de organização, e definir as atribuições do Conselho, bem como sua diretoria executiva e suas comissões.

O Conselho Municipal de Políticas para Mulheres, doravante denominado CMPM, tem caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo, e tem os objetivos de estabelecer, acompanhar, controlar e avaliar políticas públicas, de relação de gênero, para garantir a igualdade de oportunidade e de direitos da mulher, frente a todas as esferas da administração do município de Botucatu.

Este Regimento foi aprovado na Assembleia extraordinária do dia 27/01/2016, e entrará em vigor no dia de sua publicação no Semanário Oficial do Município.

REGIMENTO INTERNO DO

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES – CMPM – MUNICÍPIO DE BOTUCATU

SUMÁRIO

Capítulo I – Da Denominação, Sede, Foro e Duração

Capítulo II – Da competência

Capítulo III – Da composição

Seção I – Do Presidente e Vice-Presidente

Seção II – Dos Secretários

Seção III – Dos Conselheiros

Capítulo IV – Da Organização

Seção I – Plenária Geral

Seção II – Diretoria Executiva

Seção III – Das Eleições

Seção IV – Comissões Especiais

Capítulo V – Das Penalidades

Capítulo VI – Disposições Gerais e Transitórias

Capítulo I Da Denominação, Sede, Foro e Duração.

Art. 1º O Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres do Município de Botucatu - CMPM, criado pela Lei Municipal nº. 5.349, de 03 de Abril de 2012, tem sede e foro no Município de Botucatu-SP, e está vinculado à Secretaria de Políticas de inclusão Social do Município, tendo prazo de duração indeterminado, e se regerá pela legislação que o criou, por este Regimento Interno, e por suas próprias resoluções.

Art. 2º O CMPM, de composição paritária, conforme artigos 6º, 7º e 8º deste Regimento, possui função deliberativa, normativa, fiscalizadora e consultiva, sobre ações inerentes à política da esfera Federal e Estadual, e normas para sua adequada aplicação, nos limites do Município de Botucatu.

Parágrafo único. A finalidade do CMPM é estimular e dar o devido suporte às mulheres, bem como à comunidade em geral, para que se assegure o desenvolvimento e implementação de políticas públicas de relação de gênero, para garantir a igualdade de oportunidades e de direitos da mulher no exercício pleno de sua participação e integração no desenvolvimento econômico, social, político, cultural e construção de sua cidadania.

Capítulo II Da Competência

Art. 3º Compete ao CMPM, entre outras atribuições dispostas na Lei 5.349/2012, ou implícitas por natureza:

I - como órgão deliberativo – reunir-se em sessões plenárias, com quórum mínimo, decidindo, após discussão e votação por maioria dos membros presentes, todas as matérias de sua competência, devendo expedir as deliberações e dando ampla divulgação, quando necessário;

II - como órgão normativo – elaborar e/ou propor normas que interfiram na execução das políticas públicas para mulheres;

III - como órgão consultivo – emitir pareceres, através de comissões, sobre todas as consultas que lhe forem dirigidas, após a aprovação da consulta pela plenária;

IV - como órgão fiscalizador – fiscalizar as entidades e os programas governamentais e não governamentais que desenvolvam atendimento e cujas atividades se relacionam às políticas públicas para as mulheres.

Art. 4º O CMPM está vinculado à Secretaria de Políticas de Inclusão Social, que prestará todo o apoio necessário para o seu funcionamento, indicando, para tanto, uma Secretária Executiva para que as ações do CMPM sejam executadas de forma efetiva.

Parágrafo único. A Secretária Executiva servirá como elo entre a Secretaria de Políticas de Inclusão Social e o Conselho.

Art. 5º O CMPM deverá cumprir as demais competências estabelecidas na Lei Municipal n. 5.349/2012 e suas alterações.

Capítulo III Da Composição

Art. 6º O CMPM será composto por 12 (doze) membros efetivos e seus respectivos suplentes, sendo 6 (seis) com igual número de suplentes de representantes do Poder Público, e 6 (seis) com idêntico número de suplentes de representantes da sociedade civil.

Art. 7º - Os Conselheiros efetivos, em número de 6 (seis) titulares e igual número de suplentes, com representantes das áreas governamentais, serão indicados pelo Prefeito dentre as seguintes áreas:

- 1(um) representante da área da Educação;
- 1(um) representante da área da Saúde;
- 1(um) representante da área Social;
- 1(um) representante da área de Segurança Pública e Direitos Humanos;
- 1(um) representante da área da Cultura;
- 1(um) representante da área do Meio Ambiente.

Parágrafo único. Os representantes do Poder Público deverão ser indicados entre os servidores com vínculo funcional, vinculada à secretaria que representam, sendo preferencialmente mulheres.

Art. 8º- Os conselheiros representantes da sociedade civil, em número de 6 (seis) titulares, e igual número de suplentes, serão indicados ao Conselho pelas organizações não governamentais, conforme dispõem os parágrafos a seguir, na composição que segue:

- 2(dois) representantes de organizações sociais;
- 1(um) representante da organização PLPS – Promotoras Legais Populares;
- 1(um) representante da OAB Mulher do Brasil;
- 1(um) representante da área sindical dos trabalhadores;
- 1(uma) mulher usuária de uma ou mais política pública.

§ 1º O Conselho tornará público em edital, ou outro meio legalmente idôneo, anunciando a abertura de processo eleitoral para os cargos de conselheiros, destinados às entidades acima citadas, para que as mesmas indiquem seus representantes; os representantes da sociedade civil serão eleitos entre os indicados, e aprovados pelos conselheiros, em foro próprio, através de assembleia eleitoral geral especialmente convocada para esse fim, pelo Presidente do CMPM em exercício.

§ 2º Após a eleição, os nomes dos representantes serão enviados ao Prefeito Municipal, que os nomeará através de Portaria.

Art. 9º As funções dos membros do CMPM são consideradas de interesse público relevante, sendo vedado qualquer tipo de remuneração ou ajuda de custo no cumprimento do seu exercício.

Art. 10. Nos 60 (sessenta) dias anteriores ao término do mandato, o Poder Público Municipal e os grupos e entidades da Sociedade Civil que preencherem os requisitos estabelecidos na Lei nº 5.349/2012 e suas alterações, indicará ao CMPM os nomes dos novos Candidatos, escolhidos nos termos do art. 7º e 8º.

Seção I

Do Presidente e Vice-Presidente

Art.11. Compete ao Presidente:

- convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do CMPM;
- elaborar, juntamente com o Secretário, a pauta das reuniões do CMPM e encaminhá-las via e-mail para os conselheiros com 7 (sete) dias de antecedência, designando Relator para determinado assunto, quando necessário, e atendendo solicitação dos Conselheiros;
- submeter à votação as matérias a serem decididas pela Plenária, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;
- assinar atas, resoluções e documentos relativos às deliberações do Conselho;
- dar cumprimento as deliberações da plenária do CMPM;
- assinar toda correspondência expedida pelo CMPM, e levar ao conhecimento de seus membros a correspondência recebida;
- assinar contratos, convênios e quaisquer outros documentos aprovados pela plenária do CMPM;
- representar o CMPM ativa, passiva, judicial ou extrajudicialmente;
- representar o CMPM nas reuniões e audiências, em juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação “ad referendum” do CMPM;
- formalizar, após aprovação do CMPM, os afastamentos e licenças aos seus membros;
- praticar todos os atos administrativos de competência do CMPM, nos termos deste Regimento e da Legislação vigente;
- submeter à apreciação da plenária, relatório anual do CMPM;
- elaborar e divulgar, anualmente, relatório circunstanciado das atividades do CMPM;
- dar posse aos novos membros;
- ordenar o uso da palavra;
- instalar as Comissões constituídas pelo Conselho;
- decidir as questões de ordem;
- emitir voto de desempate;
- zelar pelo cumprimento deste Regimento;
- convocar a Conferência Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, de acordo com a previsão legal;
- cumprir e fazer cumprir as normas e decisões tomadas pela Conferência Municipal de Políticas Públicas para Mulheres;
- indicar conselheiro para exercer a função prevista de 1º e 2º secretários, na ausência ou impedimento destes.

Art. 12. O Presidente do CMPM será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente, a quem cumprirá o exercício de suas atribuições.

Art. 13. Ao Vice-Presidente compete:

- substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;

- II - auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições;
III - elaborar o material de divulgação do CMPM e de suas atividades, e quando necessário, enviar esse material para a mídia e outros órgãos de divulgação;
IV - acompanhar as atividades do Secretário;
V - exercer as atribuições que a ele sejam conferidas pela plenária.

Seção II
Do Secretário

Art. 14. Compete ao 1º secretário:

- I - tomar as providências administrativas necessárias à convocação, instalação e funcionamento das reuniões do CMPM;
II - buscar junto à Secretaria de Políticas de Inclusão Social apoio técnico, pessoal e financeiro para o adequado desenvolvimento dos trabalhos;
III - lavar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias, proceder a sua leitura e submetê-las a apreciação e aprovação do CMPM, mantendo-as arquivadas;
IV - elaborar a pauta das reuniões, juntamente com o presidente;
V - expedir correspondências e arquivar documentos;
VI - prestar contas dos seus atos à Presidência, informando-a de todos os fatos que tenham ocorrido no CMPM;
VII - informar os compromissos agendados à Presidência;
VIII - manter os Conselheiros titulares e suplentes informados das reuniões e da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das Comissões Especiais;
IX - apresentar, anualmente, relatório de atividades do CMPM;
X - receber, com antecedência de 10 (dez) dias, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião para o fim de processamento e inclusão na pauta, que deverá ser enviada aos Conselheiros com 7 (sete) dias de antecedência;
XI - providenciar e por a disposição dos membros do CMPM materiais e documentos necessários ao esclarecimento de suas discussões e deliberações;
XII - substituir o Presidente e o Vice-presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 15. As ações do Secretário serão subordinadas ao Presidente que atuará em conformidade com as decisões da plenária.

Art. 16. O Secretário, em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo 2º Secretário, a quem competirá o exercício das atribuições.

Parágrafo único. Ao segundo Secretário cabe, ainda:

- I - auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas atribuições;
II - acompanhar as atividades do 1º Secretário e
III - exercer as atribuições que a ele sejam conferidas pela Plenária.

Seção III
Dos Conselheiros

Art. 17. Compete aos membros titulares do CMPM, denominados Conselheiros titulares:

- I - comparecer às reuniões;
II - debater e cotar a matéria em discussão;
III - requerer informações, providências e esclarecimentos à mesa, ou a Secretaria;
IV - pedir vistas de processo, pelo prazo a ser fixado pelo Presidente;
V - apresentar relatórios e pareceres dentro do prazo estabelecido pelo Presidente;
VI - participar das Comissões Especiais com direito a voto;
VII - proferir declarações de voto, quando o desejar;
VIII - propor temas e assuntos à deliberação da plenária;
IX - propor aa plenária a convocação de reunião extraordinária, desde que a mesma seja feita pela maioria absoluta de seus membros, com antecedência mínima de 07 (sete) dias;
X - apresentar questão de ordem na reunião;
XI - acompanhar as atividades da Secretaria Executiva;
XII - avisar seus suplentes, para que os mesmos os substituam, em caso de faltas, impedimentos, ou quaisquer tipos de afastamentos.
XIII - exercer as funções e atribuições inerentes aos secretários, previstas no artigo 14 deste regimento, no caso de ocorrência da indicação prevista no artigo 11, XXII.

Art. 18. Compete aos membros suplentes do CMPM, denominados Conselheiros suplentes:

- I - substituir os titulares, em suas faltas, tomando, nessas condições, todas as prerrogativas de titular, inclusive direito a voto e
II - participar ativamente de todas as reuniões, com direito a voz;
III - participar de Comissões e encaminhar e questionar matérias, sem direito a voto.

Art. 19. O Conselheiro, titular ou suplente, que solicitar por escrito o desligamento, será desligado de suas funções.

Art. 20. Ocorrendo a perda do mandato do Conselheiro titular, por desligamento ou exclusão, assumirá a titularidade seu suplente.

§1º Na hipótese do caput do presente artigo, o Conselheiro suplente que assumiu a vaga de titular terá o prazo de 30 (trinta) dias para indicar o seu suplente, apresentando a indicação ao Conselho, que deverá deliberar e, se houver votação a favor, incluir o indicado no Conselho.

§2º Caso ocorra o afastamento, por desligamento ou exclusão, do suplente, seu titular deverá indicar novo suplente, seguindo o mesmo procedimento do parágrafo anterior.

§3º No caso de haver o desligamento do titular e do suplente, a plenária pleiteará aos órgãos nova indicação de substitutos.

Art. 21. Os representantes do Poder Público poderão ser substituídos, a qualquer tempo, por nova indicação do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O afastamento de Conselheiros indicados pelo Poder Público será comunicado ao Prefeito Municipal, para indicação do novo membro.

Art. 22. Havendo necessidade de substituição de representante de entidade não governamental, será observada a ordem de suplência.

Parágrafo único. Não havendo suplente, a Plenária, por maioria absoluta, indicará os novos membros.

Capítulo IV Da Organização

Art. 23. O CMPM terá a seguinte estrutura:

- I - Plenária Geral;
II - Diretoria Executiva;
III - Comissões Especiais.

Seção I
Plenária Geral

Art. 24. A Plenária Geral é constituída de todos os integrantes do CMPM, com direito a voto, reunindo-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente por convocação do Presidente ou da maioria absoluta dos seus integrantes.

§1º A convocação para reunião extraordinária deverá ser feita com antecedência mínima de 7 (sete) dias, respeitando o horário convenionado das reuniões ordinárias.

§2º A Plenária Geral é órgão deliberativo do CMPM, necessitando a presença da maioria absoluta de seus integrantes para a validade das suas deliberações.

§3º Se não for alcançado o quórum da maioria absoluta será convocada nova reunião dentro do prazo de 7 (sete) dias.

Art. 25. Compete à Plenária Geral do Conselho:

- I - eleger a Diretoria Executiva;
II - aprovar o Regimento Interno;
III - deliberar por maioria absoluta, a destituição de Conselheiros;
IV - dispor sobre normas e atos relativos ao funcionamento do CMPM;
V - i - identificar, discutir e aprovar as prioridades, estimulando e orientando as atividades e investimentos direcionados aos direitos da mulher;
VI - discutir e aprovar propostas para as Diretrizes Gerais da Política Municipal voltadas à mulher;
VII - baixar normas e resoluções de sua competência;
VIII - aprovar pareceres e propostas encaminhadas;
IX - criar e dissolver Comissões Especiais, suas respectivas competências, sua composição e prazo de duração;
X - convocar Conferências Municipais de Promoção das Políticas para as mulheres;
XI - requisitar aos órgãos da administração pública municipal e as organizações não governamentais, documentos, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do CMPM;
XII - acompanhar as ações existentes e os projetos realizados pelo poder público e por entidades não-governamentais;
XIII - acompanhar e apreciar a administração de recursos financeiros vinculados à política pública para as mulheres;
XIV - acompanhar e controlar, em todos os níveis, as ações oriundas das finalidades do CMPM;

- XV - propor ações que favoreçam a promoção das Políticas Públicas para as Mulheres e ações afirmativas;
XVI - aprovar pareceres e propostas encaminhadas;
XVII - convocar Conferências Municipais de Defesa da Mulher e
VIII - criar Comissões Especiais.

Seção II
Diretoria Executiva

Art. 26. Nomeados os membros do CMPM por força do decreto de nomeação constante do artigo 6º imediatamente reunir-se-ão, sob a presidência do conselheiro mais idoso e, presente a maioria simples, elegerão, por votação a Diretoria Executiva, que deverá ser paritária, para dirigir os trabalhos do órgão, composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários.

§º 1º Imediatamente após a eleição dos membros da Diretoria Executiva, o Presidente escolhido comunicará, imediatamente, o Prefeito Municipal, que baixará os respectivos Decretos de composição e posse, cujos mandatos serão de 02 (dois) anos, permitindo-se a recondução.

§2º A representação do CMPM será efetivada pelo Presidente da Diretoria Executiva em todos os atos inerentes ao seu exercício.

§3º O CMPM deverá ser paritário, entre o Poder Público e a sociedade civil.

Art. 27. Compete a Diretoria Executiva:

- I - dirigir a Plenária Geral;
II - coordenar audiências públicas e conferências municipais;
III - encaminhar as decisões e resoluções da Plenária Geral.

Seção III
Das eleições

Art. 28. A Eleição para preenchimento dos cargos da Diretoria Executiva deverá ocorrer no mês de fevereiro, a cada dois anos, e será aberta.

Art. 29. Vencerá o candidato que, concorrendo em cada cargo, obtiver maior número de votos. Proceder-se-á a nova votação, apenas para o cargo que ocorrer empate.

§ 2º Poderão votar na eleição da diretoria os representantes titulares do CMPM e, na ausência destes, os suplentes.

§2º A posse da Diretoria Executiva dar-se-á imediatamente após a apuração.

Seção IV
Das Comissões Especiais

Art. 30. As Comissões Especiais, permanentes ou temporárias, serão constituídas por representantes do Poder Público e entidades não governamentais, conforme houver necessidade da criação destas comissões, para atuarem nas áreas de interesse do CMPM.

Parágrafo único. Poderão fazer parte das comissões os conselheiros suplentes, com direito a voz, mas não a voto.

Art. 31. As comissões Especiais serão constituídas conforme determina o regimento interno, respeitada a proporcionalidade existente dos representantes dos órgãos públicos e das entidades não governamentais.

Capítulo V Das Penalidades

Art. 32. Será destituído o Conselheiro que:

- I - desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
II - faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas no mesmo exercício, sem justo motivo;
III - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções.

§1º A ausência do Conselheiro deverá ser justificada ao Secretário, através de qualquer meio de comunicação, no prazo de 24 horas anteriores ou posteriores à reunião.

§ 2º As presenças dos Conselheiros nas reuniões serão aceitas se houver a participação de, no mínimo, 2/3 do tempo total da reunião.

§ 3º Qualquer Conselheiro que praticar atos que contrariem as decisões do Conselho, ou que reflita grave violação aos interesses do CMPM, será excluído, após apreciação e decisão da plenária, exigindo-se para tanto maioria absoluta.

Capítulo VI Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 33. O presente Regimento Interno poderá ser alterado em todo ou em parte, mediante aprovação da maioria absoluta dos membros do CMPM, em reunião plenária convocada especialmente para esse fim.

Art. 34. Todos os Conselheiros têm livres acesso a documentação do CMPM, mediante solicitação por escrito ao Presidente do Conselho, observado o sigilo legal.

Art. 35. Fica expressamente proibida a manifestação político-partidária e religiosa nas atividades do Conselho.

Art. 36. Nenhum membro poderá agir em nome do CMPM sem prévia delegação por escrito do Presidente e, caso seja urgente, a comunicação poderá ser verbal e a Plenária deverá ser cientificada na próxima reunião.

Art. 37. O CMPM acompanhará todos os assuntos do seu interesse nos planos municipal, estadual, federal e internacional, realizando estudos, debates e propondo ações.

Art. 38. Registrando dúvidas de interpretação ou constatando-se lacuna neste Regimento Interno, a Plenária Geral decidirá a respeito.

Art. 39. O Conselheiro titular ou suplente que se candidatar a cargo público eletivo deverá afastar-se do CMPM, a partir do registro de sua candidatura até à divulgação do resultado, observando-se que:

- I - se eleito, deverá afastar-se definitivamente do CMPM;
II - caso não eleito, retornará às suas respectivas funções.

Art. 40. Os casos omissos serão resolvidos pelo CMPM, pela maioria absoluta de votos.

Art. 41. O CMPM terá arquivos próprios, com organização e acesso disciplinados por portaria interna do Presidente.

Art. 42. As resoluções tomadas pelo CMPM serão de domínio público.

Art. 43. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Isabel Cristina Conte Sirlei de Jesus Zuccari
Presidente do CMPM 1ª Secretária do CMPM

DECRETO Nº 10.506

de 3 de março de 2016.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar”.

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Processo Administrativo nº 6.684/2016, D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar, até o limite de R\$5.000,00 (cinco mil reais), obedecendo a seguinte ficha de despesa:

Ficha	U.O.	Valor R\$
193	Administração	5.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º será coberto com o recurso proveniente da anulação parcial, até o limite de R\$5.000,00 (cinco mil reais), obedecendo a seguinte ficha de despesa:

Ficha	U.O.	Valor R\$
194	Administração	5.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 3 de março de 2016.

João Cury Neto - Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 3 de março de 2016 - 160º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José Dálio - Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 10.507

de 3 de março 2016.

“Dispõe sobre denominação da Sala Multissensorial Snoezelen, da EMEE -Profª Nair Peres Sartori”.

JOÃO CURY NETO Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Processo Administrativo nº 6.823/2016, D E C R E T A:

Art. 1º Fica denominada de “**Profª Maria do Carmo Emilio de Almeida**”, a “Sala Multissensorial Snoezelen”, da EMEE – Escola Municipal de Educação Especial “Profª Nair Peres Sartori”, localizada na Rua Dr. João Queiroz Reis, 420, Bairro São Judas Tadeu.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 3 de março de 2016.

João Cury Neto - Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 3 de março de 2016 - 160º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José Dálio - Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente